

LEI Nº 3.257, DE 22/12/2009.

DISPÕE SOBRE O INGRESSO EM VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE PESSOAS OBESAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O acesso de pessoas obesas, com dificuldade para passarem pela catraca dos veículos de transporte coletivo que operam no município de Aracruz, deverá ser feito pela porta de desembarque, sem prejuízo do pagamento da tarifa.

Art. 2º. Para ser dispensado de passar pela catraca, o passageiro obeso interessado deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I – Comunicar ao cobrador que não deseja passar pela catraca;
- II – Efetuar o pagamento da passagem.

Parágrafo único – Ao receber o pagamento da passagem de que trata o inciso II deste artigo, o cobrador deverá imediatamente após o recebimento à vista do passageiro obeso, girar a catraca sem passageiro para efeito de cômputo do número de passageiros transportados.

Art. 3º. Ficam obrigadas as Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo Municipal a destinar no mínimo 1 (um) assento especial para pessoas obesas.

Parágrafo único – As Empresas Concessionárias de Transporte Coletivo disponibilizarão os referidos “assentos” em todos os seus veículos no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a partir da publicação da presente lei.

Art. 4º. Não haverá restrições quanto ao número de passageiros obesos beneficiados por esta lei nos ônibus de transporte coletivo.

Art. 5º. Deverá ser fixado no veículo de transporte coletivo, o número da presente Lei para conhecimento da permissão.

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, fiscalizar e controlar o cumprimento fiel da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 22 de Dezembro de 2009.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal
(Em Exercício)